LEI COMPLEMENTAR Nº191.
DE 28 DE MAIO DE 2.021.

"Dispõe sobre as alterações das Leis Municipais N.º 1.655/2010 e N.º 1.557/2009, que disciplinam o Custeio de Iluminação Pública – CIP –, e dá outras providências".

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O § 3º do Artigo 3º da Lei Municipal N.º 1.557, de 09 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - ...

...

§ 3º - Estão isentos da contribuição os consumidores das classes/categorias "poder público", "serviços públicos" e "baixa renda" pelo critério da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL

... (NR)

Art. 2º - Fica revogado o Artigo 2º da Lei Municipal N.º 1.655/2010, com a repristinação dos efeitos da redação original da Lei Municipal N.º 1.557/2009, com exceção da isenção aos imóveis classificados como residenciais e cujo consumo mensal seja de até 80kwh (Oitenta Quilowatt-hora), que também fica revogado, e acatando-se a tabela em anexo em razão da contemporaneidade dos valores nela consignado.

Art. 3º - O Artigo 4º da Lei Municipal N.º 1.557, de 09 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido de seu Parágrafo Único:

"ARTIGO 4º - O valor do custeio da iluminação pública – CIP – será fixado por meio de decreto emanado pelo Senhor Prefeito Municipal no mês de setembro de cada ano e será atrelado à variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), com vigência a partir de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – O valor do custeio da iluminação pública – CIP – será cobrado por mês ou fração para cada unidade consumidora, reajustado anualmente pelo IPCA, através do decreto mencionado no caput deste artigo.

... (NR)

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, salvo aquelas constantes da Lei Municipal N.º 1.557/2009 que não foram expressamente revogadas ou alteradas pela presente Lei.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 28 de maio de 2021.

WAGNER BOTELHO CORRALES
Secretário de Administração

ANEXO I

CLASSE	VALOR DE CONTRIBUIÇÃO
Residencial – Baixa Renda	ISENTO
Residencial até 100Kwh	R$ 10,79
Residencial de 101 a 150Kwh	R$ 12,41
Residencial de 151 a 200Kwh	R$ 14,27
Residencial de 201 a 250Kwh	R$ 16,41
Residencial de 251 a 300Kwh	R$ 18,87
Residencial de 301 a 350Kwh	R$ 21,70
Residencial de 351 a 400Kwh	R$ 24,96
Residencial de 401 a 450Kwh	R$ 28,70
Residencial de 451 a 500Kwh	R$ 31,57
Residencial de 501 a 800Kwh	R$ 34,73
Residencial de 801 a 1000Kwh	R$ 38,20
Residencial a partir de 1001Kwh	R$ 42,02
Comercial até 300Kwh	R$ 24,96
Comercial de 301Kwh em diante	R$ 28,70
Industrial até 300Kwh	R$ 34,73
Industrial de 301Kwn em diante	R$ 39,94
Rural até 300Kwh	R$ 10,79
Rural de 301Kwh em diante	R$ 14,27
Poder Público	ISENTO
Serviço Público	ISENTO